

Ofélia de Nazaré Borges; com endereço em Urbanização Quinta da Boa Esperança, Lote 9, Albarraque, Sintra.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Natália Maria Madeira Relvas; com endereço em Rua Professor João Barreira, n.º 18, 8.º - M, 1600-637 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 24 de Fevereiro de 2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302786177

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 897/2010

##### Processo: 710/08.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: ConcreteBusiness — Gestão de Projectos e Construção Civil, L.ª  
Insolvente: Hermenegildo — Construção Civil e Obras Publicas Unipessoal, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2009, 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Hermenegildo — Construção Civil e Obras Publicas Unipessoal, L.ª, NIF — 506247864, Endereço: Rua Antero Quintal, 5.º B, Sala 13, 2795-017 Linda A Velha, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Hermenegildo António Varela de Carvalho, BI — 11638464, Endereço: Av. Diogo Lopes Sequeira, 66 — 3.º Esq., 2740-233 Porto Salvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Rito, Endereço: R Quinta Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Data: 04-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302657257

##### Anúncio n.º 898/2010

##### Processo n.º 1642/09.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Teresa de Oliveira Bento Gregório e outro(s).  
Devedor: Refrinstar — Instalações e Equipamentos Industriais, L.ª

##### Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, foi em 06/01/2010, após as 19h, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Refrinstar — Instalações e Equipamentos Industriais, L.ª, NIF 512003815, Est. Nac 10 Polig. Act. Ec. Forte Casa Lote C BI 2 Piso 1, Forte da Casa, 2625-437 Forte da Casa, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório, com poderes exclusivos para a administração do património da requerida é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Luís Coelho Albuquerque, NIF 116808888, Passeio das Garças, Bloco 2-A — 4.º B, 1990-395 Moscavide.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O Administrador Judicial provisório manter-se-á em funções até que seja proferida sentença, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do CIRE

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

12-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302783341

##### Anúncio n.º 899/2010

##### Processo n.º 1435/09.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Trevo — Marketing e Publicidade, L.ª  
Credor: Banco BPI, S. A. e outro(s).

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2009, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Trevo — Marketing e Publicidade, L.ª, NIF 503410748, Avenida Fontes Pereira de Melo, 19, 2.º, 1050-116 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José Abel Tavares da Silva de Andrade, Rua de Campolide, 351, Edifício II, 3.º Andar B, 1070-034 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Vecino Vieira, NIF 116424370, Av. Visconde de Valmor, N.º 23, 3.º Esquerdo, 1000-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (al. i artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Obrigatória a constituição de mandatário judicial

12 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302785691

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

### Anúncio n.º 900/2010

#### Processo: 159/09.1TBLNH Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Flores Morim Pires — Sociedade Unipessoal, L.ª  
Insolvente: LOURICOM — Unipessoal, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 11-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

LOURICOM — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506668851, Endereço: Av. de Moçambique, Lote 2, Garagem 1, Miragaia, 2530-000 Lourinhã, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º Dt.º, 2500-198 Caldas da Rainha

São administradores do devedor:

Alexandre Rafael da Silva Pereira, Endereço: Av. de Moçambique, Lote 2, Garagem 1, Miragaia, 2530-000 Lourinhã, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

302800383

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

### Anúncio n.º 901/2010

#### Processo n.º 578/09.3TBMLD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Bruno Ferreira da Silva Barros Que Usa A Denominação Comerc. Estores do Outeiro

Insolvente: Paulo Dinis Ferreira de Almeida e outro(s).

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 09-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Dinis Ferreira de Almeida, Rua da Salgueirinha, Lameira de São Pedro, Luso, 3050-000 Mealhada

Andreia Marisa Pedro de Castro, Rua da Salgueirinha, Lameira de São Pedro, Luso, 3050-000 Mealhada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Teresa Alegre*, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3-2.º Dt.º, Apartado 204, 3781-907 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;